Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2784/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20312/2015
PROTOCOLO	**:** 1648430
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	**:** HUMBERTO DE MATOS BRITTES
INTERESSADO	**:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.
VALOR	**:** R$ 138.000,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE VEICULOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial e a formalização de nota de empenho que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, com quitação e arquivamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 045/PGJ/2015, a formalização da Nota de Empenho nº 2015NE005108, e a execução financeira da contratação celebrada pela Procuradoria Geral de Justiça, por seu Procurador Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes e FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda, com quitação e arquivamento.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 45/PGJ/2015, da formalização do Instrumento Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2015NE005108 (fls. 194/195).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 45/PGJ/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, cujo objeto é a aquisição de veículos Fiat Doblo Essence no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses a contar do recebimento do produto (fl. 195).

A análise em apreço recai sobre exame do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira, segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10549/2016 (fls. 237/243).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-14153/2016 (fls. 244/245), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas primeira, segunda e terceira fases.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O substitutivo do instrumento contratual representado pela Nota de Empenho nº 2015NE005108 encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 45/PGJ/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de veículos Fiat Doblo Essence, conforme detalhamento contido no substituto contratual (fl.195).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses a contar do recebimento do produto (fl. 195).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), conforme consignado no referido documento (fl. 194).

Destarte, tais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 241):

Valor da Nota de Empenho	R$ 138.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 138.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 138.000,00

Apreciando o feito, o Corpo Técnico, após exame da documentação juntada aos autos entende que tanto o procedimento licitatório quanto a formalização execução financeira do substitutivo contratual estão aptos a merecer a aprovação desta Corte de Contas, expressando o seu entendimento nos seguintes termos (fl. 244), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 45/PGJ/2015** realizado pelo **Ministério Público Estadual** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> b) **regularidade e legalidade** da formalização do **Empenho nº 2015NE005108** celebrado entre **Ministério Público Estadual** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda** (CNPJ Nº 16.701.716/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 /2012, cc. o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> c) **regularidade e legalidade** da execução financeira do Empenho nº 2015NE005108 celebrado entre **Ministério Público Estadual** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda** (CNPJ Nº 16.701.716/0001- 56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório. da formalização e execução financeira da Nota de Empenho, mediante a seguinte dicção (fl. 244), *in verbis:*

Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – pela **regularidade e legalidade** da formalização da nota de empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

IV – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 2015NE005108 foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 045/PGJ/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, restando demonstrado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e regular adimplemento das obrigações, estando, portanto, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 045/PGJ/2015, ao qual se vincula, visto que observadas às disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento Substituto de Contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE005108 emitida pela Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Ordenador de Despesas (fl. 3), Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, Procurador Geral de Justiça, como emitente, e, de outro lado, a Empresa FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 16.701.716/0001-56, como favorecida, tendo em vista que tais atos se amoldam as disposições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo de Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 2015NE005108, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial, a formalização da nota de empenho e a execução financeira da contratação, com quitação e arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP